ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO E DO RELATÓRIO ANUAL – TCM/BA

Ministério Público: O Guardião da Cidadania

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CEAT
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

APRESENTAÇÃO:

ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA TÉCNICO CONTÁBIL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?

O QUE VOCÊ TEM A VER COM A CORRUPÇÃO?

ANÁLISE CONTÁBIL - PEÇAS TÉCNICAS DO TCM/BA

A análise da CEAT- Contábil pode ser requerida quando houver nos autos a necessidade de Perícia Extrajudicial Contábil do Ministério Público, fornecendo elementos de provas necessárias para subsidiar o Promotor de Justiça para instruir inquérito (ex: inquérito civil, ação civil pública, TAC), mediante Parecer/Laudo Pericial Contábil.

ANÁLISE CONTÁBIL- PEÇAS TÉCNICAS DO TCM/BA

FERRAMENTAS:

- Parecer Prévio
- Relatório Anual
- SIGA

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria

Uma das principais finalidades é efetivar a **captura eletrônica** dos dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial e daqueles relativos a contratos, convênios, obras e atos de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal;

Desde 2010 – considera-se recebida pelo TCM: as informações transmitidas pelo SIGA e; também documental; o não encaminhamento de uma das modalidades considera-se como **"documentação não recebida"**;

Os dados relativos à gestão municipal serão remetidos em prazo que se estenderá **do primeiro dia útil ao último dia do mês subsequente ao de referência.**

ANÁLISE CONTÁBIL- PARECER PRÉVIO

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 18/12/2013
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **08898-13**
Exercício Financeiro de **2012**
Prefeitura Municipal de **FEIRA DE SANTANA**
Gestor: **Tarcizio Suzart Pimenta Júnior**
Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

PARECER PRÉVIO

Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA, relativas ao exercício financeiro de 2012.

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE ___/___/_____
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **09326-13**
Exercício Financeiro de **2012**
Prefeitura Municipal de **SENHOR DO BONFIM**
Gestor: **Paulo Batista Machado**
Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

PARECER PRÉVIO

Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de SENHOR DO BONFIM, relativas ao exercício financeiro de 2012.

- **ANO: 2012**

CONTAS REJEITADAS:

- Feira de Santana
- Senhor do Bonfim

CEAT
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PARECER PRÉVIO – PRIMEIRA PÁGINA

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE 18/12/2013
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **08898-13**
Exercício Financeiro de **2012**
Prefeitura Municipal de **FEIRA DE SANTANA**
Gestor: **Tarcizio Suzart Pimenta Júnior**
Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

PARECER PRÉVIO

Opina pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA, relativas ao exercício financeiro de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

Cuida o Processo TCM **nº 08898-13** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de **FEIRA DE SANTANA**, exercício financeiro de **2012**, da responsabilidade do **Sr. TARCIZIO PIMENTA SUZART JÚNIOR**, encaminhada no prazo legal ao Legislativo Municipal, onde, depois de cumpridas as formalidades de estilo, notadamente sua disponibilização pública pelo prazo de sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte em cumprimento do disposto no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, conforme Ato nº 01/2013, (fl. 03 das contas do Legislativo), foi enviada à Corte com vistas ao exame e emissão de Parecer Prévio que, constitucionalmente, consubstanciará os trabalhos do Legislativo no julgamento das contas do ente público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ANÁLISE CONTÁBIL – RELATÓRIO ANUAL

TCM

CCE - 4 ª. DCTE

Relatório Anual

PREFEITURA : ITANAGRA

ANO EXAME : 2000 FL. N.º 1

GESTOR : MARIA JOSÉ BAHIENSE DA COSTA

1 - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1 - Foram expedidas ao Gestor notificações acompanhadas dos relatórios mensais comunicando a existência de irregularidades? Sim

1.1.1 O Gestor respondeu a todas as notificações que apontaram falhas? Não

1.1.1.1 - Mês (es) de referência em que o Gestor deixou de responder às notificações:

JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

2 - DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Em algum mês a documentação não foi recebida pela IRCE? Não

2.2 - Nos mêses em que a documentação foi recebida, houve descumprimento do prazo estabelecido em Resolução deste Tribunal? Sim

2.2.1 - Mês (es)em que documentos foram entregues com atraso:

JANEIRO, JULHO, AGOSTO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João BA Fls 120

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João Fls. 40

PARECER PRÉVIO VS RELATÓRIO ANUAL

PARECER PRÉVIO:

- Opinativo (Aprovação ou Rejeição)
- Evidenciação resumida das irregularidades que fundamentam uma suposta rejeição
- Lapso temporal (2014 ainda não possui Parecer)

RELATÓRIO ANUAL:

- Fundamenta o Parecer Prévio;
- Evidenciação detalhada das irregularidades, por natureza e por mês;
- Informações estão disponibilizadas mais rapidamente, via SIGA

ANÁLISE CONTÁBIL- PEÇAS TÉCNICAS DO TCM/BA

Exemplo de irregularidades:

- Inscrição em Restos a Pagar, em desacordo com o art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

- Dispensas indevidas de Licitações, montagem de procedimentos licitatórios e Fracionamento de Licitação e de despesa

- Renúncia de Receita (Dívida Ativa)

ANÁLISE CONTÁBIL- PEÇAS TÉCNICAS DO TCM/BA

Exemplo de irregularidades:

• Pagamentos efetuados em duplicidade (desvio de verbas públicas)

•Constatação de Sobrepreços e Superfaturamentos

• Aplicação indevida de recursos com destinação vinculada (Saúde e Educação/FUNDEB)

ANÁLISE CONTÁBIL- PEÇAS TÉCNICAS DO TCM/BA

Exemplo de irregularidades:

- Transferências de Duodécimos insuficientes
- Abertura de Créditos Adicionais sem a devida motivação
- Demonstrações Contábeis apresentadas em desacordo com a Lei 4.320/64 e NBCASP.

RESTOS A PAGAR **eleição 2016 **

Estágio da execução despesa pública

Nota de Empenho vs Empenho

Somente inscreve em restos a pagar não processados, conforme o art. 35, do Decreto nº. 93.872/86, quando:

1. Ainda vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
2. Vencido o prazo para cumprimento da obrigação, esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja de interesse da administração exigir o seu cumprimento;
3. Destinar-se a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e
4. Corresponder a compromissos assumidos no exterior.

RESTOS A PAGAR – LRF **eleição 2016**

Art. 42. **É vedado** ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres** do seu mandato, **contrair obrigação** de despesa que **não possa ser cumprida integralmente dentro dele**, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte **sem que haja suficiente disponibilidade de caixa** para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

PARECER PRÉVIO: RESTOS A PAGAR FEIRA DE SANTANA

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

RESTOS A PAGAR/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Para os fins do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja aferição do seu cumprimento dar-se-á no último ano de mandato da legislatura 2009/2012, observa-se que o Pronunciamento Técnico registra que a **Disponibilidade Financeira** do Município foi de **R$21.839.672,50** que, uma vez deduzidas das Consignações e Retenções de R$7.622.089,04 e Restos a Pagar de exercícios anteriores de R$1.883.332,67, resulta numa **Disponibilidade de Caixa Negativa** no montante de **(R$12.334.250,79)**, enquanto os **Restos a Pagar** do exercício de que se trata foram inscritos no valor de **R$32.623.254,40** e **Despesas de Exercícios Anteriores – DEA** no importe de **R$1.061.571,09**, contribuindo para o desequilibro fiscal do Município.

Na resposta à diligência das contas o gestor pugna pela inclusão de saldo bancário da ordem de R$54.351.101,70, devido o encaminhamento dos extratos bancários e conciliações comprovando a disponibilidade em questão.

Em seguida, os autos retornaram à consideração da área técnica que, após detido exame, apontou disponibilidade no valor de **R$41.396.328,84**, elevando, assim, o valor antes apontado, que era de R$21.839.672,50, conforme informativo de fls. 1203/1206 dos autos.

Com as melhorias ora introduzidas em relação à disponibilidade financeira, que foi elevado para o valor de **R$41.396.328,84**, malgrado os esforços do gestor, a irregularidade decorrente do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade continua a impactar negativamente o mérito das contas referenciadas, como está a discriminar, de forma clara e objetiva, o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
Disponibilidade Financeira (Caixa/Bancos)	41.396.328,85
(-) Consignações e Retenções	(7.622.089,04)
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	(1.883.332,67)
(=) Disponibilidade de Caixa	31.890.907,14
(-) Restos a Pagar do Exercício	(32.623.254,40)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(1.061.571,09)
(=) Saldo Negativo	**(1.793.918,35)**

CEAT
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PARECER PRÉVIO: RESTOS A PAGAR SENHOR DO BONFIM

6.7 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (Art. 42 da LC 101/00)

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo, ficou evidenciado que **não há saldo suficiente para cobrir os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro em exame** , havendo assim o descumprimento do artigo 42 da LRF.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(+) Caixa e Bancos	7.735.424,88
(+) Haveres Financeiros	200.819,91
(=) Disponibilidade Financeira	7.936.244,79
(-) Consignações e Retenções	2.508.805,73
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	184.920,20
(-)Restos a pagar cancelados sem justificativa(1)	802.223,15
(=) Disponibilidade de Caixa	4.440.295,71
(-) Restos a Pagar do Exercício	5.100.434,95
(-) Despesas de exercícios anteriores	1.588.109,46
(=) Saldo	**(2.248.248,70)**

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
(+) Caixa e Bancos	8.021.191,21
(+) Haveres Financeiros	200.819,91
(=) Disponibilidade Financeira	8.222.011,12
(-) Consignações e Retenções	1.767.214,80
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	184.920,20
(=) Disponibilidade de Caixa	6.269.876,12
(-) Restos a Pagar do Exercício	5.100.434,95
(-) Despesas de exercícios anteriores	1.588.109,46
(=) Saldo	**(418.668,29)**

Após análise verifica-se que **não há saldo suficiente para cobrir os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro em exame**, havendo assim o descumprimento do mencionado artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal, **configurando infração ao art. 359-C do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal, acrescido pela Lei nº 10.028/00, que será objeto de apuração no foro competente conforme determinação contida ao final deste opinativo.**

CEAT
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO - RESTOS A PAGAR **eleição 2016**

- **PARA A CONSTATAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF:**
- 1) Solicitar Demonstrativo de Disponibilidade Líquida de Caixa do Exercício;
- 2) Solicitar o Balanço Patrimonial
- 3) Realização de oitiva do tesoureiro e/ou do Gestor, de forma complementar aos demonstrativos, para que esclareçam e evidenciem os saldos finais após as devidas correções e determinações do TCM-BA

CONTRATOS - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – DESPESAS IRREGULARES

- Conforme o art. 23 da Lei Federal 8.666/93 – Os limites da modalidades de licitação são determinados, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I - **para obras e serviços de engenharia:** a) **convite** - até R$ 150.000,00; b) **tomada de preços** - até R$1.500.000,00; c) **concorrência**: acima de R$ 1.500.000,00;

- II - **para compras e serviços:** a) **convite** - até R$ 80.000,00; b) **tomada de preços** - até R$ 650.000,00; c) **concorrência** - acima de R$ 650.000,00.

- Conforme o art. 24 é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do inciso I e; para outros serviços e compras de valor até 10% do inciso II.

PARECER PRÉVIO: CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO FEIRA DE SANTANA

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Questionamentos em torno de procedimentos licitatórios em relação às formalidades de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo em relação à irregularidade de singular gravidade envolvendo os procedimentos licitatórios nºs 137/2012/1111 e 345/2012/1111, da COOPERSADE (SERVICECOOP), e 27/PGM/2012, da Viva Ambiental e Serviços Ltda., totalizando R$22.536.394,20, notadamente, no que se refere ao Contrato nº 237/2006, pactuado entre o Município de Feira de Santana e SERVICECOOP, cuja pactuação foi subrogada pela COOPERSADE, pelo prazo de 60 meses, acrescido, por mais 12 meses, totalizando, portanto, 72 meses.

Essa pactuação teve o seu início em 01.04.2006 até 01.04.2011, portanto, pelo prazo de 60 meses, sendo, em seguida, prorrogado, excepcionalmente, sem as devidas justificativas, pelo período de mais doze meses com vencimento em 01.04.2012.

Convém salientar que a dilatação excepcional, no que tange ao prazo de que trata o art. 57 § 4º da Lei nº 8666/93 – cuja norma foi recepcionada pela Lei Estadual nº 9.433/2005 (art. 140, parágrafo único) – é marcada pela imprevisibilidade de fatos, visando alcançar situação inusitada, que deveria ser motivada, não tendo, portanto, o gestor apresentado as razões que levaram a essa dilatação por mais 12 meses.

Portanto, não se desincumbiu o gestor de providenciar a licitação antes de terminar o prazo de 60 meses. Mesmo assim, prorroga o contrato por mais 12 meses, e nesse período também não instaura o devido processo de licitação.

Acresce, ainda, ao rosário de ilegalidades, o fato de que, uma vez vencido o aditivo celebrado de forma excepcional, outro pacto foi ajustado, desta vez pelo período de mais cento e oitenta dias, sob a mesma alegação de emergencialidade.

Segundo consta das informações presentes no processo, a Secretaria Municipal de Saúde iniciou a preparação do processo licitatório e que necessitava de mais 180 dias para finalizá-lo, optando a Administração pela contratação direta emergencial, no valor de R$6.370.495,62, sob a alegação de que a eventual ausência desses serviços poderia causar prejuízo à população.

3

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

No exercício de 2012, desconsiderando todo o rosário de irregularidades perpetrados no exercício anterior, a Administração Municipal promoveu, sem qualquer justificativa, nova contratação direta, desta vez, no importe de R$6.379.495,62, de sorte que somando a avença anterior, pejada de irregularidade, à que se seguiu, operada no exercício em apreço, totaliza o expressivo montante de R$12.749.961,24, circunstância que, lamentavelmente, prejudica irremediavelmente o mérito das contas.

PARECER PRÉVIO: CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO FEIRA DE SANTANA

Por fim, registre-se a ocorrência de despesas realizadas ao arrepio das exigências legais, porque foram contratadas diretamente mediante processos de dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, a exemplo do Hotel Acalanto Ltda., com vistas à prestação de serviços de hospedagem e alimentação, contratado mediante dispensa de licitação pelo valor de R$154.790,00 sob alegação de certame licitatório deserto, todavia, o gestor não fez a prova do quanto alegado. O mesmo ocorreu em relação à contratação direta e emergencial da Associação de Trios Elétricos para a locação de trios para abrilhantar a Micareta de 2012, sob a alegação de que houve apenas um interessado na participação da Tomada de Preços nº 009/2012, que foi desclassificado por não atender alguns itens do edital do certame mencionado, todavia, o gestor não fez prova satisfatória dessa ocorrência, na medida em que juntou apenas extrato de publicação do indigitado procedimento.

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO - CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

- **PARA A CONSTATAÇÃO DA BURLA À LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI ESTADUAL 9433/2005:**

- **1) Solicitar o(s) Contrato(s) referente(s) ao Fornecedor em análise, bem como os documentos que respaldaram o processo de dispensa/inexigibilidade (se houver);**

- **2) Solicitar os Processos de Pagamentos referentes ao Contrato em análise, para a evidenciação do suposto dano ao erário.**

- **3) Documentação complementar que entender pertinente.**

ANÁLISE CONTÁBIL – RELATÓRIO ANUAL – FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA/LICITAÇÃO

RMC - Cod. Irreg.: 12.71 - Ausência de publicação de ato de dispensabilidade de licitação.

RMC - Cod. Irreg.: 12.72 - Ausência de licitação por fragmentação de despesa.

Nº P.P.	OBJETO	CREDOR	VALOR
171	Aquisição de materiais de construções	MOB - Materiais de Construções Ltda.	R$ 2.973,00
198	Aquisição de materiais de construções	MOB - Materiais de Construções Ltda.	R$ 3.003,00
212	Aquisição de materiais de construções	MOB - Materiais de Construções Ltda.	R$ 2.940,00
228	Aquisição de materiais de construções	MOB - Materiais de Construções Ltda.	R$ 3.150,00
291	Aquisição de materiais de construções	MOB - Materiais de Construções Ltda.	R$ 3.325,00
370	Aquisição de materiais de construções	MOB - Materiais de Construções Ltda.	R$ 2.609,00
213	Aquisição de medicamentos	Comercial e Industrial São Caetano Ltda.	R$ 2.933,40
372	Aquisição de medicamentos	Comercial e Industrial São Caetano Ltda.	R$ 3.042,40

ANÁLISE CONTÁBIL – RELATÓRIO ANUAL – FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA/LICITAÇÃO

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
- Processo Administrativo que justifica a execução das despesas em análise, por dispensa/inexigibilidade de Licitação;
- Licitações relacionadas (fragmentação de licitação)
- Todos os Processos de Pagamentos em análise;
- Documentação complementar que entender pertinente.

SUPERFATURAMENTO

PARECER PRÉVIO: SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO - FEIRA DE SANTANA

GASTOS IRRAZOÁVEIS E ANTIECONÔMICOS

Registra o Relatório Anual a realização de despesas expressivas pela Prefeitura Municipal, revelando verdadeira desconsideração aos princípios constitucionais da razoabilidade e da economicidade, a exemplo da avença mantida com a empresa Cedro Editora Gráfica Ltda., no mês de agosto, para aquisição de 39.900 edições do jornal Folha do Estado, para o Projeto Jornal Escola, com desembolso mensal de R$65.800,00, revelando um custo por unidade no valor de R$1,65, enquanto o exemplar do mesmo jornal é vendido nas bancas por R$1,00, com acréscimo de haver desconto de 20% para quem o assinasse por seis meses ou um ano. Além disso, o periódico somente circula de terça a domingo. No complemento de resposta à diligência, o gestor aduz, todavia, sem fazer a devida comprovação de *"que dentro do custo unitário está a colocação de suporte em mais de 200 escolas municipais, inclusive com distribuição diária para escolas localizadas nos distritos."*, e que ao tomar conhecimento do questionamento, foi efetuado *"aditivo de supressão, onde houve a retirada dos suportes de metal para expor os jornais, ficando estabelecido a redução do contrato de R$789.600,00 para R$414.960,00 em 12 parcelas. Esse ajuste reduziu o jornal para R$1,00."*

Observa-se, ainda, que o Relatório Anual consignou no mês de dezembro, gastos imoderados com aluguel de software, onde é observado dois desembolsos no valor de R$87.352,26 cada um, conforme processos de pagamento nºs 14077 e 14775, no valor total de R$720.000,00, de sorte a evidenciar, à míngua de esclarecimentos, atentatórios aos princípios constitucionais da razoabilidade e da economicidade.

ANÁLISE CONTÁBIL – RELATÓRIO ANUAL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TCM - RA - ITANAGRA

DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

P.P.	VALOR	CREDOR
0001	2.500,00	Gilzete Rodrigues dos Santos
0003	875,00	Paulo Rogério dos Simões
0004	111,34	José Ramiro Oliveira da Silva
0007	550,00	Irineu dos Santos
0008	1.100,00	Irineu dos Santos
0010	1.000,00	Neilton Silva Costa
0011	600,00	Edimilson Fagundes de Carvalho
0012	393,81	José Vicente de Santana
0036	1.000,00	Neilton Silva Costa
0037	600,00	Edimilson Fagundes de Carvalho
0067	414,88	Edgar Oliveira Alcântara
0086	979,38	Adelino Luiz de Freitas
Total	10.124,41	

Tais valores correspondem a 5,22% das receitas correntes arrecadadas e 6,74% das despesas pagas no mês.

ANÁLISE CONTÁBIL – RELATÓRIO ANUAL – VALOR JUSTO/SUPERFATURAMENTO

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Procedimento Licitatório;
- Contrato;
- Todos os Processos de Pagamentos em análise;
- Documentação complementar que entender pertinente.

- Obs: A constatação de superfaturamento, como por exemplo a Locação de veículos e aquisição de combustíveis, depende de diversos fatores. Os mais importantes são: A existência de preços de referências, para produtos ou serviços similares, que satisfaçam a análise do valor justo contábil e; o lapso temporal entre a ocorrência do fato e a análise.

ANÁLISE CONTÁBIL – RELATÓRIO ANUAL – LOCACÃO VS AQUISICÃO

DESPESAS	SPRINTER FIPE 021174-5
IPVA (3% proporcional mês) – alínea a, art. 6º, lei 6348/91	187,43
SEGURO (0,67% - mercado)	502,31
MANUTENÇÃO (mercado – 1,5%)	1.124,57
DEPRECIAÇÃO (4 anos) - Anexo I da IN SRF n º 162, de 1998	1.561,90
PEDÁGIO CLN – SSA/PF (ida e volta por 30 dias, R$7,00)	420,00
COMBUSTÍVEL (rod. = 12.000 km/mês, cons. 8 km/L, L=R$2,00)	3.000,00
JUROS MENSAL - Aquisição veículo (31º DE 51) -2,24% a.m.	1.679,35
SUBTOTAL	**8.475,55**
MOTORISTA (base - 2006 – salário min – R$ 350,00)	1.333,78
FARDAMENTO (mercado)	30,00
TOTAL DAS DESPESAS	**9.839,32**
TOTAL ANO	**118.071,90**

A análise utilizou o maior valor, entre os valores apresentados no Relatório do TCM-BA (fl.53). A partir da análise com base em valor de mercado, era possível adquirir e manter, considerando as despesas diretas e indiretas do referido veículo e do motorista, gastando mensalmente **R$ 9.839,32,** totalizando **R$ 118.071,90** ao ano. O valor definido no contrato 107/2008 equivale a **R$ 204.480,00** ao ano. Por esta perspectiva era mais viável economicamente para a Prefeitura a alternativa de adquirir o veículo e prestar o serviço diretamente à sociedade.

ANÁLISE TÉCNICA – CEAT – VALOR JUSTO - LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO

- Locação de Ar Condicionado 06/02/2013 - proposta - **R$ 2.220,00 mensal, o que totaliza R$ 22.200,00 ao fim dos 10 meses de contrato;**
- Valor global contratado: **R$ 24.100,00 (acima do apresentado)**;
- **Valor de Mercado** - Em valores atuais (abril de 2015), a locação de ar condicionado, em condições similares ao previsto no contrato - valor mensal de R$ 1.285,00, totalizando em 10 meses o montante de R$ 12.850,00;
- **Sobrepreço** - estimado em R$ 11.250,00. (possível constatar com **contrato**)
- **Superfaturamento** - Para comprovação é necessário analisar os **processos de pagamentos**, referentes ao contrato;

PARECER PRÉVIO - SENHOR DO BONFIM REPASSE A ENTIDADES CIVIS –

12.3 REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES CIVIS

Foram repassados recursos a entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, no montante de R$491.693,40, sem apresentar as

14

TCM

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

prestações de contas correspondentes, em inobservância ao estabelecido na Resolução TCM nº 1.121/05 e no art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo colacionados aos autos na resposta de diligência anual (anexos 13 e 14) documentos relacionados às subvenções sociais sobreditas, pelo que se determina à SGE o desentranhamento dos anexos 13 e 14 e seu posterior encaminhamento à CCE para análise.

PARECER PRÉVIO - FEIRA DE SANTANA REPASSE A ENTIDADES CIVIS – (lista parcial)

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES CIVIS

Aponta o Pronunciamento Técnico que a Prefeitura Municipal repassou recursos as entidades civis sem fins lucrativos, a seguir relacionadas, a título de subvenções sociais ou auxílios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, sem que tenha sido notado nos autos as respectivas prestações de contas, em desconformidade com as determinações da Resolução TCM nº 1.121/05 e o art. 26 da LRF. Foram descritas as seguintes entidades:

Entidade	Valor R$
ACOMAQ- ASS COM MARIA QUITERIA	1.000,00
ASCRAMAR- ASS COMU REC AD RUA	1.000,00
ASS COM MOR BAIRRO CAMPO GADO	2.000,00
ASS COM R FAZ CAJ ADJACENCIAS	3.000,00
ASS F CJ H J. D CARNEIRO -F X	2.500,00
ASS F MINHAS CRIANCAS DE FSA	1.000,00
ASS RUR.C.DE SAO CRISTOVAO ADJ	2.000,00
ASS. DAS ENT.CULT.AFROS F.SANT	162.000,00
ASS. DOS SEM TETO DE F.DE SANT	1.500,00
ASS.COM.DE T.DURA E ADJACENCIA	1.000,00
ASS.COM.DOS M.B.GAL.BARAUNAS	133.200,00
ASS.COM.OURICURI T.NOVA E ADJ.	20.000,00
ASS.CRISTA B.DE A.S.B.C DE FS	4.400,00
ASS.CULTURAL A.C.E D.F.SANTANA	5.250,00
ASS.DE MINISTROS EVANGELICOS	50.000,00
ASS.DE MOR.DO CJ,EXP.FEIRA IX	535,00
ASS.UNIAO DEF.MOR.DE HUMILDES	2.000,00

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO REPASSE A ENTIDADES CIVIS

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE:

- Extrato bancário da conta única específica, conforme o art. 20 da I.N. Nº 01/STN de 15/01/1997 e o art. 17 do decreto estadual nº 9266 de 2004, e art. 26 da LRF;

- Documentação que apresente textualmente e resumidamente todas fontes de origem e aplicações de recursos relacionados ao fundo (movimentado em conta única)

- Guias de Recolhimento de FGTS – GRFS, as GFIP – Guias de Informações Previdenciárias e as Guias de Recolhimentos à Previdência Social -GPS, dos funcionários vinculados;

- Comprovantes de aplicação de recursos – Notas Fiscais e Recibos

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO REPASSE A ENTIDADES CIVIS

Aplicação	Valores
Alimentação e Eventos por municípios	*19.834,24*
Remuneração dos Colaboradores	*28.587,09*
Contribuição PIS e INSS (diversos)	*2.237,82*
Combustível / Transporte – Márcio	*4.572,40*
Total comprovado em análise:	**55.231,55**

SIMP Nº 596.0.133980/2008 - PARECER TÉCNICO nº 07/2010 - CEAT/CONTÁBIL 3/5

Como citado no tópico 3.1 deste parecer, não foram devidamente justificadas as transferências de R$ 4.272,33 (Quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos). De acordo com as informações prestadas, a soma dos recursos movimentados pela MOC totalizou R$ 55.503,88 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos), demonstrado no anexo 5.1 e 5.3 deste parecer.

- Desta análise foi sugerido:
- **Suspensão** de Transferência de Recursos até a devida comprovação da aplicação dos recursos;
- Solicitação de **documentação complementar** para Parecer Conclusivo.

CEAT CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ANÁLISE CONTÁBIL – PARECER PRÉVIO DUODÉCIMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

- PARA A ANÁLISE CONTÁBIL, É NECESSÁRIO:

- Observar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988;

- Solicitar a Lei Orçamentária Anual da Prefeitura – Dotação para Câmara Municipal;

- Solicitar os Processos de Autorização de Transferências – Da Prefeitura para Câmara Municipal;

- Solicitar os Extratos bancários da Câmara de Vereadores – Comprovando o ingresso de Duodécimos;

ANÁLISE CONTÁBIL - DÍVIDA ATIVA

- Restos a Pagar (**Obrigação**) vs Dívida Ativa (**Direitos**);

- **Dívida Ativa** – É um **ativo**, um direito da Administração de cobrar um crédito para a Fazenda Pública. Na ótica contábil, todos os valores inscritos em Dívida Ativa são créditos vencidos a favor da Fazenda Pública;

- **Ótica Patrimonial** /Contábil - A Dívida Ativa integra o grupamento de **Contas a Receber** e constitui uma parcela do Ativo de grande destaque na estrutura patrimonial de qualquer órgão ou entidade pública;

- **Na Ótica Orçamentária** – Conforme a Lei 4.320/64: Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como **receita do exercício** em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA- EXEMPLO

- O Prestador de Serviços, “Abençoada Ltda.”, prestou serviços para uma Grande Empresa do seu Município, no valor de R$ 200.000,00; Com esta operação nasceu o Fato Gerador Tributário de ISS, no valor de R$ 10.000,00 (alíquota 5%), para a empresa “Abençoada Ltda.

- A Fazenda Pública Municipal, a partir do Lançamento Tributário, pela autoridade fiscal, reconhece a Receita Tributária de ISS (crédito tributário), no valor de R$ 10.000,00;

- A “Abençoada Ltda.” após ter declarado tal tributo, passados os prazos legais para o efetivo recolhimento, manteve-se inerte e não pagou o seu tributo; Os R$ 10.000,00, referentes a créditos tributários não arrecadados dentro do exercício a que se referirem ou nos prazos previstos em regulamento, devem ser inscritos em Dívida Ativa do município pela sua Procuradoria Fiscal;

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO - DÍVIDA ATIVA – SENHOR DO BONFIM

- ANÁLISE SOBRE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO RECEBER OS SEUS CRÉDITOS - **10,44%**;
- Dispõe a LRF a respeito:
- "Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação"

6.6.1 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

O Saldo da Dívida Ativa Tributária referente ao exercício de 2011 foi de R$2.991.059,28. A Demonstração das Variações Patrimoniais indica que no exercício financeiro de 2012 foi efetuada a cobrança desta dívida no montante de R$312.275,96, representando 10,44% do saldo do exercício anterior e inscrição de R$4.125.631,34, resultando em saldo atual de R$6.804.414,66.

Questiona o Pronunciamento Técnico sobre as medidas que estão sendo adotadas para a sua regular cobrança, para atendimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00.

Apesar das justificativas apresentadas, fica evidenciado que a baixa arrecadação dos valores inscritos na divida ativa, configura a omissão da administração publica municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias visando o aumento da arrecadação.

6.6.2 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

O Saldo da Dívida Ativa não Tributária referente ao exercício de 2011 foi de R$531.749,19. A Demonstração das Variações Patrimoniais indica que no exercício financeiro de 2012 não foi efetuada a cobrança desta dívida no montante bem como não foi efetuada inscrição, resultando no mesmo saldo. Destarte, questionam-se as medidas que estão sendo adotadas para a sua regular cobrança.

Questiona-se as medidas que estão sendo adotadas para a sua regular cobrança.

Em que pese às justificativas apresentadas, recomenda-se ao Gestor mais empenho na cobrança dos referidos créditos, devendo ser observada a advertência contida no item Multas e Ressarcimentos.

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO - DÍVIDA ATIVA – FEIRA DE SANTANA

- **1. Fundamentação para a rejeição das Contas do Gestor – <u>baixa arrecadação e ausência de medidas;</u>**

- **2. Créditos recuperados: Apenas <u>3,56%</u>, referente a DA Tributária e; Apenas <u>2,86%</u>, referentes a DA não Tributária;**

- **3. <u>Constatação</u> de ações para a Cobrança de de Créditos inscritos em DA;**

TCM
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Egberto Tavares Costa; baixa arrecadação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária; ausência de comprovação das medidas acaso adotadas com vistas à regularização da conta de responsabilidade no Ativo Realizável; insuficiência

2.10. DÍVIDA ATIVA

O estoque da Dívida Ativa Tributária do exercício pretérito foi de **R$133.297.961,01**, para uma cobrança de **R$4.748.911,44** representando o percentual de **3,56%** do saldo do exercício anterior, além de ter havido baixa da ordem de **R$353.783,42** e inscrição de **R$20.627.353,08**, resultando num saldo do exercício no montante de **R$148.822.619,23**. Enquanto a Dívida Ativa Não Tributária do exercício anterior foi de **R$396.726,76** para uma cobrança de **R$11.376,17**, o que representa **2,86%** do saldo do exercício pretérito e inscrição de **R$46.242,07**, de sorte a evidenciar saldo do exercício no importe de **R$431.592,66**.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Encontra-se nos autos, mais precisamente às fls. 390 a 392, o Demonstrativo dos Resultados Alcançados, todavia, essa peça como apontou o Pronunciamento Técnico, *"não contemplou a quantidade de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, os resultados alcançados e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, não observando o disposto no item 30, do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05."*, não obstante haver o gestor trazido aos autos informações acerca dessas omissões no arrazoado de resposta à diligência das contas, objetivando complementar as deficiências de que padece a Demonstrativo entranhado aos autos.

CEAT
CENTRAL DE APOIO TÉCNICO

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO - DÍVIDA ATIVA

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE:
- Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício;
- Relação/Informação acerca das ações ajuizadas pela Prefeitura Municipal, visando a arrecadação da Receita Pública, referente a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;
- Documentação complementar que entender pertinente;
- Oitiva do Procurador do Município e/ou do Tesoureiro, caso entender pertinente

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO - CRÉDITOS ADICIONAIS

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ANÁLISE:**
- Balanço Orçamentário (análise de excesso de arrecadação e operação de crédito por antecipação de receitas);
- Balanço Patrimonial do Exercício corrente;
- Balanço Patrimonial do Exercício anterior (superavit financeiro);
- Lei Orçamentária Anual;
- Todos os Decretos relacionados a créditos adicionais;
- Lei Especial que autoriza a abertura de Créditos Especiais

ANÁLISE CONTÁBIL - PARECER PRÉVIO - APLICAÇÃO INDEVIDA - RECURSOS VINCULADOS

- PARA A ANÁLISE A PARTIR DAS DEMONSTRAÇÕES É NECESSÁRIO SOLICITAR:

- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa;
- Balanço Patrimonial
- Quadro de Demonstrativo das Receitas e Despesas com o Fundo;

- PARA A CONSTATAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS COM DESTINAÇÃO VINCULADA:

- Processos de Pagamentos relacionados ao Fundo;
- Extrato Bancário vinculado à conta do fundo.

TÓPICO PARA REFLEXÃO

- Esta apresentação contribui para uma melhor quesitação ao Analista Técnico Contábil da CEAT?

- A partir do Relatório Anual e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, pode/deve a CEAT/CAOPAM orientar previamente as Promotorias Regionais, quando estiverem evidenciadas significativas irregularidades?

ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
CONTATO:
E-mail: roberio.junior@mpba.mp.br
Tel.: (71)-3103-6495